

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 09/2024

Processo: **AGER-PRO-2024/01668-V01**

Assunto: **PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA QUE “DISCIPLINA A DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE OS COEFICIENTES TARIFÁRIOS DAS CATEGORIAS BÁSICAS E DIFERENCIADA DE UM MESMO MERCADO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STCRIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A abertura da Consulta Pública nº 09/2024 teve por objetivo possibilitar a participação dos interessados no processo de regulamentação da proposta de minuta de resolução que “Disciplina a diferença mínima entre os coeficientes tarifários das categorias básica e diferenciada de um mesmo mercado do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT, e dá outras providências”, com o recebimento de contribuições e manifestações que visem o aprimoramento da norma, bem como subsidiem a tomada de decisão pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT.

Em 23/10/2024 foi publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 28.856, o Aviso de Realização da Consulta Pública nº 09/2024, com todas as informações necessárias à participação dos interessados, ficando disponível no site da AGER/MT, pelo período de 30 dias, o regulamento da referida consulta e também o formulário de preenchimento das contribuições.

A Consulta Pública ficou aberta no período de 24/10/2024 a 23/11/2024 e foram recebidas o total de 1 (uma) contribuição, que segue anexada a este Relatório, sendo assim, apresentada pela seguinte interessada:

Janice Alves – Superintendente Reguladora da AGER/MT

“Considerações iniciais: Recomendamos avaliar o cabimento de mencionar a decisão da SINFRA que embasou essa definição da diferença de 5%, publicada na Nota Técnica n. 003/2023, da Secretaria de Estado de Logística e Infraestrutura no Diário Oficial do Estado n. 28.562 de 14/08/2023.”

“Parágrafo Único do Artigo 2º: Recomendamos detalhar melhor a regra, que está muito vaga/geral, considerando as seguintes implicações:

a) Em caso de os coeficientes tarifários de uma concessionária que solicitou o reajuste não ferir a regra da diferença mínima de 5%, ainda assim haverá necessidade de realizar em conjunto o reajuste para a concessionária do outro lote do mesmo MIT?

b) Sendo solicitado o reajuste por uma concessionária de um determinado MIT, será aberto de ofício pela AGER o reajuste da outra concessionária do mesmo MIT?

Recomendamos, por fim, que seja avaliada a conveniência de aguardar decisão da SINFRA e Diretoria Executiva da AGER relativa a proposta da AGER-CIN-2024/01332, pois caso seja aprovada seria adequado normatizar o assunto em uma única resolução.

Considerando que a contribuição apresentada traz informação sobre uma demanda em trâmite que tem conexão com a matéria tratada nesta proposta de normatização, entende-se como necessária uma nova avaliação por esta Unidade de Normatização, antes de se dar o prosseguimento regular de encaminhamento ao Diretor Regulador de Transportes e Rodovia, , na forma do art. 37, da Resolução Normativa AGER/MT nº 005/2023.

Cuiabá-MT, 25 de novembro de 2024.

Cristiana Espírito Santo Rodrigues Santos
Chefe da Unidade de Normatização